DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9561/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/301/2018
PROTOCOLO	: 1880790
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pelo **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul** a servidora **LUCINDA PEREIRA VIEIRA**, CPF n.º 312.712.781.20, titular do cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP - 4809/2019**, fls. 21/22) e o Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 13078/2019**, fl. 23), se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado nos artigos

73 e 78 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" N. 5.705/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.541, em 28 de novembro de 2017.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados de forma **integrais**, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos.

Ante o exposto e diante da análise técnica, **DECIDO**:

I - pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pelo **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul** à servidora **LUCINDA PEREIRA VIEIRA**, CPF nº 312.712.781.20, titular do cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS**.**

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA